

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

CONTRATO Nº 15/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **LAR PARATY LTDA – EPP**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, sediada na **R Pedro Ferreira Goes, 506, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.405/0001-23, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **LAR PARATY LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290, Bairro: Centro, Floriano – PI, CNPJ nº 02.131.413/0001-30, neste ato representada Sr. **DIJALMA SOARES LIMA**, brasileiro, RG nº 288.445 SSP/PI, CPF Nº 130.361.496-68, residente e domiciliado em Floriano-PI, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 08/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2021-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, de premiação (troféus, medalhas, bolas, redes e equipagens) e malharia para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MAA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** fornecerá os materiais de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 79.441,00 (setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e um reais) para o fornecimento, que serão pagos parceladamente, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	V.UNIT	V. TOTAL
1	Camiseta promocional c/ log. do mun. frente e costa em cores. Marca: Fardamento e cia (IND. BRASILEIRA)	500	UNID	R\$ 29,90	R\$ 14.950,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

2	Macacão em Brin personalizado padrão samu. Marca: Fardamento e cia (IND. BRASILEIRA)	15	Unid	R\$ 399,90	R\$ 5.998,50
3	Camisa em malha PV personalizada padrão samu. Marca: Fardamento e Cia. (IND. BRASILEIRA)	50	unid	R\$ 64,90	R\$ 3.245,00
4	Boné em Brin padrão samu. Marca: Boné bom. (IND. BRASILEIRA)	100	unid	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
5	Bota couro cano médio. Marca: Tibagi. (IND. BRASILEIRA)	25	Par	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
6	Capa de chuva com logomarca do samu. Marca: Bartofil (IND. BRASILEIRA)	25	unid	R\$ 49,90	R\$ 1.247,50
7	Lençol luva solteiro Royal santista personalizado. Marca: Santista. (IND. BRASILEIRA)	50	unid	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
8	Lençol solteiro personalizado samu. Marca: Santista. (IND. BRASILEIRA)	50	unid	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
9	Travesseiro santista. Marca: Santista. (IND. BRASILEIRA)	10	Und	R\$ 50,00	R\$ 500,00
10	Toalha banho santista 080x140. Marca: Santista. (IND. BRASILEIRA)	25	Und	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
11	Toalha rosto santista 50x80. Marca: Santista. (IND. BRASILEIRA)	25	Unid	R\$ 25,00	R\$ 625,00
12	Bolsa em lona ACS personalizada. Marca: Recamonde. (IND. BRASILEIRA)	25	Unid	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
13	Bolsa em lona ACE personalizada. Marca: Recamonde. (IND. BRASILEIRA)	25	Unid	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
14	Calça em brim caqui ACE. Marca: Fardamento e cia. (IND. BRASILEIRA)	25	Unid	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
15	Camisa em brim caqui M/L. Marca: Fardamento e cia. (IND. BRASILEIRA)	25	Unid	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
16	Camisa em malha M/L. Marca: Fardamento e cia. (IND. BRASILEIRA)	50	Unid	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
17	Camisa gola polo M/C. Marca: Fardamento e cia. (IND. BRASILEIRA)	50	Unid	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
18	Coletes em brim vigilância sanitária. Marca: Fardamento e cia. (IND. BRASILEIRA)	25	Unid	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00
19	Coturno couro cano longo. Marca: Tibagi. (IND. BRASILEIRA)	25	Par	R\$ 395,00	R\$ 9.875,00
20	Crachá personalizado. Marca: MC. (IND. BRASILEIRA)	250	Unid	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
21	Etiquetas para tambo de patrimônio. Marca: MC. (IND. BRASILEIRA)	1250	Unid	R\$ 3,00	R\$ 3.750,00

**R\$ 79.441,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

*Handwritten signature*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0225.2092.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO

BASICA PAB FIXO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1004.2102.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS

MUNICIPAIS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0245.2104.0000 – MANUTENÇÃO DO PROG. DE VIGILÂNCIA E

PROMOÇÃO E SAÚDE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2099.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) fornecer os materiais, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- b) entregar os materiais no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú;
- c) substituir os materiais, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os materiais em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais:

- a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento;
- b) que apresentem vícios redibitórios que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

11.2. Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) úteis, contadas a partir do recebimento da Notificação.

11.2.1. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

11.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

11.5. No ato de recebimento do novo material, a fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

11.6. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado no item 11.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

12.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

12.2. As garantias de fabricação dos materiais devem compreender a entrega, substituição e remoção dos materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e impõe a substituição do material.

12.3. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o art. 12 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.4. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no material decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

14.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 02/2021 (art. 55, inc. XI);

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;

*Almeida*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 02/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

16.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 18 de janeiro de 2022.

  
**NADIA FERNANDES RIBEIRO**  
**Secretária Municipal de Saúde**

DIJALMA SOARES  
LIMA:1303614936  
8

Assinado de forma digital  
por DIJALMA SOARES  
LIMA:1303614936  
Dados: 2022.01.18 11:21:56  
-03'00'

**DIJALMA SOARES LIMA**  
**Lar Paraty Ltda-EPP**

TESTEMUNHAS:

  
CPF N° 038.417.283-08

  
CPF N° 00557606352